



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS (Art. 6, inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico e emissão do DETER – Documento de Regularidade do veículo SPRINTER, placa SXK-1D20, pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Morro da Fumaça/SC.**

O serviço deverá contemplar a avaliação das condições do veículo, a elaboração do respectivo **Laudo Técnico** e a emissão do **DETER**, observando as exigências dos órgãos competentes e a legislação aplicável, de modo a garantir a regularidade e a adequada utilização do veículo pela Administração Pública.

Quantitativo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO MATERIAL	PREÇO UNI	TOTAL
01	01	Laudo de inspeção veicular - inclusão de acessibilidade/carroceria transporte de escolares	R\$ 850,00	R\$ 850,00
01	01	Combo Laudo Escolar semestral + Laudo SIE	R\$ 450,00	R\$ 450,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO

A contratação justifica-se pela necessidade de **elaboração de Laudo Técnico e emissão do DETER** para o veículo **SPRINTER, placa SXX-1D20**, pertencente à **Secretaria Municipal de Educação de Morro da Fumaça/SC**, visando verificar e atestar suas condições de funcionamento e segurança, bem como possibilitar sua regularidade para utilização nos serviços públicos.

A realização do serviço por empresa especializada é necessária para garantir que a avaliação e a documentação sejam realizadas de acordo com as **exigências técnicas e legais aplicáveis**, proporcionando maior segurança na utilização do veículo e contribuindo para a continuidade e regularidade do transporte vinculado à Secretaria de Educação.

Considerando a natureza do serviço e o valor estimado da contratação, a Administração poderá realizar a contratação por **Dispensa Eletrônica**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais, a compatibilidade do preço com o mercado e os procedimentos estabelecidos pela Administração Pública.

Art. 69. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica, elaboração de Laudo Técnico e emissão do DETER** para o veículo **SPRINTER, placa SXX-1D20**, pertencente à **Secretaria Municipal de Educação de Morro da Fumaça/SC**.

A empresa contratada deverá realizar a avaliação do veículo, emitir o respectivo laudo e providenciar a documentação necessária para a emissão do DETER, observando as normas técnicas e exigências dos órgãos competentes.

A solução busca assegurar a **regularidade, segurança e condições adequadas de utilização do veículo**, contribuindo para a continuidade dos serviços de transporte vinculados à Secretaria de Educação. Por se tratar de serviço técnico pontual, o ciclo de vida compreende a **avaliação do veículo, elaboração do laudo, emissão do DETER e entrega da documentação à Administração**, encerrando-se com a conclusão e aceitação dos serviços.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A empresa contratada deverá ser **especializada na realização de inspeções e avaliações técnicas veiculares**, estando devidamente habilitada para a execução dos serviços.
- Realizar a **avaliação técnica do veículo SPRINTER, placa SXK-1D20**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.
- Elaborar e fornecer **Laudo Técnico** contendo as informações e condições verificadas durante a avaliação.
- Providenciar a **emissão do DETER**, observando as exigências dos órgãos competentes e a legislação aplicável.
- Os serviços deverão ser executados por **profissional habilitado**, com responsabilidade técnica quando exigida.
- A documentação emitida deverá ser entregue à Administração Municipal, de forma completa e legível.
- A contratada deverá corrigir, sem custos adicionais, eventuais erros ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços.
- O serviço deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo a regularização do veículo para utilização pela Secretaria Municipal de Educação.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto ocorrerá mediante a **realização de avaliação técnica do veículo SPRINTER, placa SXK-1D20**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, por empresa especializada e devidamente habilitada.

A contratada deverá realizar a inspeção do veículo, elaborar o **Laudo Técnico** e providenciar a **emissão do DETER**, conforme as exigências técnicas e legais dos órgãos competentes.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO

Após a conclusão dos serviços, a documentação deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação para conferência e aceite. Eventuais erros ou inconsistências decorrentes da execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

A execução será considerada concluída após a **entrega e aprovação do Laudo Técnico e do DETER**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

Ficam designados Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento da execução e pela verificação/atesto dos serviços prestados, nos termos do Decreto Municipal vigente.

Gestor do contrato/ata			
Vagner Serafim da Cruz	Chefe do Departamento do pátio de Maquinas	7553	FROTA
Fiscal do contrato/ata			
Luiz Fernando Pucci	Assessor de Departamento de Frota	7490	FROTA

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

8.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

8.3. Condições de pagamento:





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO**

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.3.2. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e do contratante;
- c) o valor a pagar;

e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros;

8.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.3.4. O Decreto Municipal nº 136/2023 do Município de Morro da Fumaça/SC trata sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O critério de seleção do fornecedor será por **Dispensa Eletrônica**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DO PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL (Art. 6, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante **pesquisa de preços de mercado**, considerando os valores praticados para serviços de elaboração de Laudo Técnico e emissão de DETER para veículo similar.

Para fins de planejamento da contratação, será considerado o quantitativo de **01 (um) serviço**, contemplando a avaliação do veículo **SPRINTER, placa SXK-1D20**, elaboração do Laudo Técnico e emissão do DETER.

Quantitativo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO MATERIAL	PREÇO UNI	TOTAL
01	01	Laudo de inspeção veicular - inclusão de acessibilidade/carroceria transporte de escolares	R\$ 850,00	R\$ 850,00
01	01	Combo Laudo Escolar semestral + Laudo SIE	R\$ 450,00	R\$ 450,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);





ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art. 156, §4º);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

iv) **Multa:**

(1) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO**

11.6. Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela resultarem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





11.10. As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor preço por item.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A contratada deverá:

- Realizar a **avaliação técnica do veículo SPRINTER, placa SXK-1D20**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação;
- Elaborar o **Laudo Técnico** de acordo com as normas e exigências aplicáveis;





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO**

- Providenciar a **emissão do DETER**, quando atendidas as condições técnicas necessárias;
- Executar os serviços por profissionais devidamente habilitados;
- Fornecer toda a documentação resultante dos serviços à Administração Municipal;
- Corrigir, sem custos adicionais, eventuais erros ou inconsistências de sua responsabilidade;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos os encargos, custos e obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

- Disponibilizar o veículo **SPRINTER, placa SXK-1D20**, para a realização da avaliação técnica;
- Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- Receber e conferir o **Laudo Técnico e o DETER** emitidos pela contratada;
- Solicitar a correção de eventuais erros ou inconsistências identificados nos documentos;
- Efetuar o pagamento após a conclusão e o aceite dos serviços, conforme as condições estabelecidas na contratação;
- Prestar os esclarecimentos necessários para o adequado cumprimento do objeto.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos.

16. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei 14.133/2021)





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO**

Não se aplica.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços/Contrato serão reajustados anualmente, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado para a contratação ou do último reajuste concedido. O reajuste será calculado com base no índice do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. A aplicação do reajuste dependerá de pedido formal da parte interessada, devidamente instruído e justificado, e será concedido mediante decisão administrativa fundamentada.

18. BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL

Aplica-se o benefício de 10% (dez por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de abrangência local ou regional, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2022.

Morro da Fumaça/SC, 24 de Setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO PUCCI
Assessor Departamento de
Frota

24/09/2026 09:15:37

Assinatura digital avançada.

Luiz Fernando Pucci

Assessor de Departamento de Frota

7490

